



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Novembro de 2008



Série

Número 139

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1218/2008

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região, participar em reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1219/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada GELATUM - Conservas e Pesca, S.A., para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca.

Resolução n.º 1220/2008

Cede a posição contratual da Região, no contrato-programa celebrado a 16 de Setembro de 2006, com a ACIPS, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro e da Resolução n.º 1022/2006, de 20 de Julho, passando a sua posição a ser assumida pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE RAM).

Resolução n.º 1221/2008

Contrai empréstimos de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2009.

Resolução n.º 1222/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 9.233,45.

Resolução n.º 1223/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 10.922,68.

Resolução n.º 1224/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 20.370,27.

Resolução n.º 1225/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 15.229,7.

Resolução n.º 1226/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 A da planta parcelar da obra de “beneficiação de 2 zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”, pelo valor global de € 42.376,18.

Resolução n.º 1227/2008

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 217 (área adicional) da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação do traçado da E.R. 101, entre S. Vicente e o Porto Moniz - 4.ª fase, pela via do direito privado e pelo valor global de € 20.638,80.

Resolução n.º 1228/2008

Autoriza a aquisição a parcela de terreno n.º 36 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical, pelo valor global de € 5.270,00.

Resolução n.º 1229/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira - CITMA, tendo em vista a execução dos projectos em curso, nomeadamente, a Rede de Investigação Científica e os projectos de formação avançada.

Resolução n.º 1230/2008

Altera a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1270/2005, de 8 de Setembro, que aprovou a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região e o clube denominado Clube de Futebol União.

Resolução n.º 1231/2008

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para dar conhecimento da intenção de proceder à alienação da participação da Região, no capital social da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1218/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

- Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião extraordinária da Assembleia Geral de sócios da sociedade “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”, que terá lugar no próximo dia 28 de Outubro de 2008, ficando autorizado, nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por conveniente, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação dos sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1219/2008

Considerando que se prevê a atribuição de um apoio financeiro de 0,10€/Kg pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a “GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.”, empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 1.623 toneladas de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração no ano de 2007;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2008, autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.”, para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca ocorrida entre 9 de Junho de 2007 e 31 de Dezembro de 2007, no montante de 0,10€/Kg.
2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “GELATUM - Conservas e Pesca,

S.A.” uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 162.295,20€ (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos), referente ao período compreendido entre 9 de Junho a 31 de Dezembro de 2007.

3. O contrato-programa a celebrar com a empresa “GELATUM - Conservas e Pesca, S.A.” retroage efeitos a 1 de Junho de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2008.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.08.01 A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1220/2008

Considerando que a 16 de Setembro de 2006 a Região Autónoma da Madeira através da Vice-Presidência do Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, celebrou com a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo (ACIPS) um Contrato - Programa;

Considerando que o objecto do referido contrato é a definição de um processo de cooperação financeira e técnica, bem como o apoio ao associativismo empresarial, para a execução de um conjunto de actividades previstas no Programa de Governo;

Considerando que dada a necessidade de concentrar num único organismo o relacionamento com as Associações Empresariais, a Vice-Presidência do Governo Regional incumbiu ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Madeira as competências inerentes à referida cooperação institucional.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu o seguinte:

1. Ceder a Posição Contratual da Região Autónoma da Madeira no Contrato Programa celebrado a 16 de Setembro de 2006, com a ACIPS, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro e da Resolução n.º 1022/2006, de 20 de Julho, passando a sua posição a ser assumida pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE RAM).
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato de cessão da Posição Contratual.
3. As verbas que asseguram a execução do contrato têm cabimento no Orçamento do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira IDE- RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1221/2008

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 29.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 29.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, empréstimos de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2009;
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias às respectivas contratações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1222/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.233,45€ (nove mil, duzentos e trinta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1223/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 10.922,68€ (dez mil, novecentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Novembro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1224/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 20.370,27€ (vinte mil, trezentos e setenta euros e vinte e sete centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 15.229,74€ (quinze mil, duzentos e vinte e nove euros e setenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1226/2008

Considerando a execução da obra de “Beneficiação de 2 zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1039/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.376,18€ (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e seis euros e dezoito centimos) a parcela de terreno número 1 A da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco de Lima Pedreiro e mulher Maria Madalena Cavaleiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1227/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação do Traçado da E.R. 101, entre S. Vicente e o Porto Moniz - 4.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.638,80€ (vinte mil e seiscientos e trinta e oito euros e oitenta centimos) a parcela de terreno número 217 (Área Adicional) da planta parcelar da obra em que são vendedores Francisco Anselmo Jardim e mulher Alice de Ponte Luís Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.270,00€ (cinco mil e duzentos e setenta euros) a parcela de terreno número 36 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria de Jesus Aveiro, Manuel de Freitas Roque, Maria José de Aveiro Roque, Maria de Fátima Aveiro de Freitas Roque e marido João Batista Viveiros de Freitas, João de Freitas Roque casado com Maria do Carmo do Rosário Moreira e Ricardo Luís Aguiar Roque.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/2008

Considerando a importância e a necessidade da actividade do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira - CITMA, como instrumento fundamental de reforço das qualificações e das competências, indispensável para a construção da sociedade do conhecimento e o principal objectivo da política educativa;

Considerando o seu papel na orientação da política do Governo Regional da Madeira no que concerne à promoção do exercício e do apoio de actividades relacionadas com a investigação e desenvolvimento tecnológico; formação avançada de recursos humanos; a informação científica e técnica; a participação na criação de mecanismos e infra-estruturas de apoio tecnológico, podendo nesta área complementar o trabalho desenvolvido pelos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura;

Considerando que o CITMA se encontra vocacionado para desenvolver actividades de criação, aplicação e difusão de novos conhecimentos, que estão cada vez mais na base do progresso e do desenvolvimento económico, proporcionando assim, uma projecção e posição que privilegie os interesses da Região;

Considerando que o CITMA prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na integração de uma economia baseada no conhecimento, propondo acções de modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, assentes essencialmente em três vertentes:

atribuição de bolsas de estudo para formação avançada, desenvolver acções de formação de recursos humanos e gestão de projectos de investigação;

Considerando que as actividades citadas se têm reforçado nos lugares onde a concentração de recursos humanos altamente qualificados é maior, e onde há melhores infra-estruturas de comunicação, isto é, onde a inovação, o saber e a estratégia se procuram mutuamente, consolidando uma cultura que valorize e motive a utilização das ferramentas da sociedade da informação e da economia do conhecimento, de inovação de base tecnológica e de desenvolvimento do capital humano;

Considerando que as novas condições internacionais determinam que se redobre a aposta na sociedade da informação e do conhecimento - uma aposta de mobilização para a generalização do acesso aos modernos meios de informação e de transmissão do conhecimento, consolidando o papel das tecnologias da informação e da comunicação enquanto ferramenta básica para aprender e ensinar nesta nova era e conferindo aos cidadãos acrescidas capacidades e competências que permitam a melhor utilização destes novos instrumentos de estruturação da sociedade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CITMA, tendo em vista a execução de projectos em curso tais como a Rede de Investigação Científica e projectos de formação avançada.
2. Para a prossecução dos projectos previstos no número anterior, conceder ao CITMA uma comparticipação financeira que não excederá € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).
3. A comparticipação financeira a processar terá o valor anual de € 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos euros), com a seguinte calendarização:
Ano 2009 - € 62.500
Ano 2010 - € 62.500
Ano 2011 - € 62.500
Ano 2012 - € 62.500.
4. O contrato-programa a celebrar terá início a 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, Dr. Francisco José Vieira Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1230/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1270/2005 de 8 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e Clube de Futebol União, para a participação financeira na empreitada de construção de um campo de futebol em piso em relva sintética no complexo desportivo do Clube de Futebol União, nos encargos da respectiva fiscalização, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1270/2005, de 8 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no preâmbulo da Resolução n.º 1270/2005, de 8 de Setembro.

Onde se lê:

“Assim, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, na Resolução n.º 595/2003, de 15 de Maio, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do art. 3.º e no ponto 2 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Setembro de 2005, resolveu:”

Deve ler-se:

“Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M de 12 de Agosto...”

2. Alterar o número 2 da Resolução n.º 1270/2005, de 8 de Setembro.

Onde se lê:

“2. Conceder, para a prossecução do projecto previsto no número anterior, ao Clube de Futebol União uma participação financeira que não excederá 1.452.105,00€ (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

- 2005 - 14.472,60 (catorze mil, quatrocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos);
- 2006 - 57.418,60 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezoito euros e sessenta cêntimos);
- 2007 - 57.418,60 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezoito euros e sessenta cêntimos);
- 2008 - 57.575,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco euros e noventa cêntimos);
- 2009 - 83.918,60 (oitenta e três mil, novecentos e dezoito euros e sessenta cêntimos);
- 2010 - 163.788,90 (cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos);
- 2011 - 163.621,90 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um euros e noventa cêntimos);
- 2012 - 163.448,50 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos);
- 2013 - 163.268,50 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos);
- 2014 - 163.081,70 (cento e sessenta e três mil e oitenta e um euros e setenta cêntimos);
- 2015 - 162.887,80 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos);
- 2016 - 162.686,80 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos);
- 2017 - 162.477,50 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- 2018 - 162.260,60 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta euros e sessenta cêntimos);
- 2019 - 162.035,50 (cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos);
- 2020 - 121.373,70 (cento e vinte e um mil, trezentos e setenta e três euros e setenta cêntimos).”

Deve ler-se:

- “2. Conceder, para a prossecução do projecto previsto no número anterior, ao Clube de Futebol União uma participação financeira que não excederá 1.452.105,00€ (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco euros) de acordo com a seguinte programação financeira:
- 2009 - 117.310,00€ (cento e dezassete mil trezentos e dez euros);
 - 2010 - 93.848,00€ (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito euros);
 - 2011 - 93.848,00€ (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito euros);
 - 2012 - 116.753,00€ (cento e dezasseis mil, setecentos e cinquenta e três euros);
 - 2013 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
 - 2014 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
 - 2015 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
 - 2016 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
 - 2017 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
 - 2018 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

- 2019 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
2020 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
2021 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
2022 - 185.468,00 € (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);
2023 - 139.101,00€ (cento e trinta e nove mil, cento e um euros).”

3. Alterar o número 3 da Resolução n.º 1270/2005, de 8 de Setembro.

Onde se lê:

“3. O contrato-programa terá a duração de quinze anos, com início em 01 de Novembro de 2005 e termo em 31 de Dezembro de 2020.”

Deve ler-se:

“3. O contrato-programa produz efeitos desde 1 de Novembro de 2005 e termina a 31 de Dezembro de 2023.”

4. Alterar o número 6 da Resolução n.º 1270/2005, de 8 de Setembro.

Onde se lê:

“6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do projecto 08 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.”

Deve ler-se:

“6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1231/2008

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma quota no valor nominal de 748.196,85€ no capital social da Sociedade Comercial por quotas denominada “Cimentos Madeira, Lda.”, NIPC 511023006, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o mesmo número;

Considerando que essa quota corresponde a 42,86% da totalidade do capital social daquela sociedade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pretende alienar a sua participação naquela sociedade;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º dos Estatutos, a cessão de quotas entre sócios carece de autorização da sociedade, e a cessão a terceiros deverá ser autorizada pelos votos conformes de três quartos do capital social.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para dar conhecimento à gerência da sociedade “Cimentos Madeira, Lda” da intenção de alienação da participação da Região Autónoma da Madeira no capital social da referida sociedade, com vista à marcação de uma Assembleia-Geral que tenha por objecto a votação daquela alienação.
2. Mandatar igualmente o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome da Região Autónoma da Madeira praticar e assinar todos os actos necessários à execução da sobredita alienação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)